

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que trata sobre a qualificação de entidades como organizações sociais - OS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.637, em seu art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais (OS), pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.637, de 1998, disciplina os critérios para a qualificação de entidades como organizações sociais.

O projeto de lei em tela busca valorizar o magistério público superior, impedindo a possibilidade de terceirização das atividades de magistério superior, ou seja, ao risco de que sejam prestadas por professores não concursados, bastando para isso um simples contrato com alguma organização social que ministre ensino superior.

Dessa forma, deve-se, o quanto antes, promover a alteração legislativa pretendida, para que se preserve o magistério público superior dos malefícios acima indicados.

Submetemos baseados nesses argumentos o Projeto de lei em tela para que os nossos ilustres Pares no Congresso Nacional possam aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO